

PODER LEGISLATIVO



REGIMENTO INTERNO

EDIÇÃO REVISADA E ATUALIZADA
GESTÃO: IDALINA NETA -1999/2000

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO | |
| TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL | 03 |
| CAPÍTULO I – Das Funções da Câmara | 03 |
| CAPÍTULO II – Da Sede da Câmara | 03 |
| CAPÍTULO III – Da Instalação da Câmara | 04 |
| TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL | 05 |
| CAPÍTULO I – Da Mesa da Câmara | 05 |
| Seção I – Da Formação da Mesa e suas Manifestações | 05 |
| Seção II – Da Competência da Mesa | 06 |
| Seção III – Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa | 07 |
| CAPÍTULO II – Do Plenário | 11 |
| CAPÍTULO III – Das Comissões | 13 |
| Seção I – Da Finalidade das Comissões e suas Modalidades | 13 |
| Seção II – Da Formação das Comissões e suas Modificações | 14 |
| TÍTULO III – DOS VEREADORES | 15 |
| CAPÍTULO I – Do Exercício da Vereança | 15 |
| CAPÍTULO II – Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas | 16 |
| CAPÍTULO III – Da Liderança Parlamentar | 17 |
| CAPÍTULO IV – Das Incompatibilidades e Impedimentos | 18 |
| CAPÍTULO V – Da Remuneração dos Vereadores | 18 |
| TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO | 18 |
| CAPÍTULO I – Das Modalidades de Proposição e de sua Forma | 18 |
| CAPÍTULO II – Das Proposições em Espécie | 19 |
| CAPÍTULO III – Da Apresentação e da Retirada de Proposição | 22 |
| CAPÍTULO IV – Da Tramitação das Proposições | 24 |
| TÍTULO IV – DAS SESSÕES DA CÂMARA | 26 |
| CAPÍTULO I – Das Sessões em Geral | 26 |
| CAPÍTULO II – Das Sessões Ordinárias | 28 |
| CAPÍTULO III – Das Sessões Extraordinárias | 31 |
| CAPÍTULO IV – Das Sessões Solenes | 32 |
| TÍTULO VI – DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES | 32 |

2

REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I – Das Discussões | 32 |
| CAPÍTULO II – Da Disciplina dos Debates | 34 |
| TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE | 38 |
| CAPÍTULO I – Da Elaboração Legislativa Especial | 38 |
| Seção I – Do Orçamento | 38 |
| Seção II – Das Codificações | 38 |
| CAPÍTULO II – Dos Procedimentos de Controle | 39 |
| Seção I – Do Julgamento das Contas | 39 |
| Seção II – Do Processo Cassatório | 39 |
| Seção III – Da Convocação do Chefe do Executivo | 40 |
| Seção IV – Do Processo Destituidório | 41 |
| TÍTULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL | 42 |
| CAPÍTULO I – Das Questões de Ordem e dos Procedimentos | 42 |
| CAPÍTULO II – Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma | 43 |
| TÍTULO IX – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA | 43 |
| TÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | 44 |

RESOLUÇÃO N.º 002/91

Doutor Severiano/RN, 03 de Agosto de 1991.

**Estabelece o Regimento Interno
da Câmara Municipal.**

O Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 1º - A Câmara Municipal, composta de 09 (nove) Vereadores, é órgão do Poder Legislativo Local, exercendo funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas consistem na elaboração de Leis, Decreto Legislativos e Resoluções sobre qualquer matéria de competência do município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do município e no julgamento das contas do Prefeito e da própria Câmara, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade e da ética político-administrativa, com a tomada de medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

**CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA**

Art. 6º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio, cito à Rua Princesa Isabel, s/n.º, Centro – Cep 59910-000, na sede do município.

Art. 7º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propagandas político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou de bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da Legislação aplicável, e bem assim de obras artísticas que vise preservar a memória de vulto eminente da história do País, do Estado ou do Município.

Art. 8º - Somente por deliberação do Plenário poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º - A Câmara Municipal instalar-se-á em Sessão Especial, às 15:00, (quinze) horas do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como de início de Legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de 01 (um) Vereador, presidi-la-á o mais votado dentre eles.

Art. 10º - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na Sessão de Instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 9º, depois de prestarem o seguinte compromisso:

“Prometo exercer, com dignidade e dedicação o mandato popular que me foi confiado, observando a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e as demais Leis do país, trabalhando pelo engrandecimento do Município e bem estar de seus habitantes”.

§1º - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração escrita de bens, que se transcreverá na Ata da Sessão de Instalação ou na daquela em que se apossar o Vereador retardatário, de acordo com o art. 11.

§2º - Cumprindo o disposto no art. 10º, o Presidente provisório facultará a palavra, por 05 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores que desejarem manifestar-se.

§3º - Seguir-se-á às orações e eleição da Mesa (art. 13) na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 11 – O Vereador que não se empossar no prazo previsto pela Lei Orgânica Municipal e, se esta for omissa, dentro de 15 (quinze) dias após a Sessão de Instalação, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se o disposto do art. 49.

desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere este artigo.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 12 - A Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1^o e 2^o Secretários, com mandato de 02 (dois) anos correspondentes à primeira parte da Legislatura, não sendo permitido aos titulares da Mesa, candidatar-se à reeleição para o mesmo cargo.

Art. 13 - A eleição para escolha dos membros de Mesa Diretora da Câmara Municipal, far-se-á através de voto verbal, mediante a presença da maioria absoluta dos Vereadores, na Sessão da Instalação da Legislatura, eleitos por maioria simples, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos ao cargo da Mesa.

Parágrafo Único - É assegurado ao Vereador com assento nesta Casa, o registro de candidatura a qualquer cargo da Mesa Diretora, sem ser obrigado à formação de chapa para concorrer ao pleito.

Art. 14 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a um segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 15 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realiza sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 16 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I. Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II. Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 90 (noventa) dias;

III. Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV. For o Vereador destituído da Mesa por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 17 – A renúncia pelo Vereador ao cargo da Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário.

Art. 18 – A destituição de membros efetivos da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

Art. 19 – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 20 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 21 – Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I. Propor os Projetos de Lei que criem, modifiquem ou extingam cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;

II. Propor as Resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;

III. Propor as Resoluções concessivas de licença e de afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;

IV. Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do município;

V. Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

VI. Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

VII. Proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

VIII. Proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;

IX. Deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias da Câmara;

X. Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI. Assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e Decretos Legislativos;

XII. Autografar os Projetos de Lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XIII. Deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da sede da Edilidade;

XIV. Determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 22 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 23 – Quando antes de iniciar-se determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se-á a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para a função de Secretário ad hoc.

Art. 24 – A Mesa reunir-se-á, independentemente, do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade, que por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 25 – O Presidente da Câmara é mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 26 – Compete ao Presidente da Câmara:

I. Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

II. Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III. Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais e Estaduais, perante as entidades privadas em geral;

IV. Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativos;

V. Fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

VI. Conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;

VII. Requisitar força, quando necessária à preservação de regularidade do funcionamento da Câmara;

VIII. Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos membros nos respectivos cargos perante o Plenário;

IX. Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em Lei e, em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato;

X. Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI. Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão nos casos previstos neste Regimento Interno;

XII. Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos;

XIII. Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 24 deste Regimento;

XIV. Dirigir as atividades Legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições.

a) Convocar Sessões Extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito e da maioria absoluta dos membros;

b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos Legislativos;

c) Abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) Determinar a leitura, pelo Secretário, das Atas, Pareceres, Requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada Sessão;

e) Cronometrar a duração do Expediente e de Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivo;

9

REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;

g) Resolver as questões de ordem;

h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para a deliberação, a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) Proceder à verificação do quorum, de ofício ou Requerimento de Vereador;

XV. Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) Receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-se protocolizar;

b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer à Câmara quando haja deliberação dos membros da Casa;

d) Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;

e) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XVI. Promulgar as Resoluções, os Decreto Legislativos, e bem assim as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, a as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-se publicar;

XVII. Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com funcionário encarregado do movimento financeiro;

XVIII. Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XIX. Apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XX. Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadorias, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do

Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara, e praticando quaisquer atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXI. Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações; ✓

XXII. Exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma ✓

Art. 27 – O presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 28 – O Presidente da Câmara, além de votar como qualquer Vereador, também votará em caso de desempate, salvo nas eleições e destituição dos membros da Mesa.

Art. 29 – O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 30 e seu parágrafo único e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 30 – O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se as Leis Municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação conseqüentes.

Art. 31 – Compete ao Secretário:

- I. Organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II. Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III. Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Casa;
- IV. Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V. Redigir as Atas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-os juntamente com o Presidente;
- VI. Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

VII. Coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

VIII. Certificar a frequência dos Vereadores, para o efeito de percepção da parte variável da remuneração;

IX. Registrar, em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução dos casos futuros;

X. Manter, à disposição do Plenário, os textos Legislativos de manuseio mais freqüente.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 32 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal de deliberar é a Sessão.

§ 3º - Número é o quorum determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para a realização das Sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 33 – São atribuições do Plenário:

- I. Elaborar, com a participação do Prefeito, as Leis Municipais;
- II. Discutir e votar a proposta orçamentária;
- III. Apreciar os Vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV. Autorizar, sob a forma de Lei, observadas as restrições constantes da constituição e legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos;

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) Operações de crédito;

- c) Aquisição onerosa de bem imóvel;
- d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) Concessão de serviço público;
- f) Concessão de direito real de uso dos bens imóveis municipais;
- g) Firmatura de consórcios intermunicipais;
- h) Alteração de denominação de próprias e de logradouros públicos;

V. Expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Cassação de mandato do Prefeito ou de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
- c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) Consentimento para ausentar-se o Prefeito do município, por prazo superior a 30 (trinta) dias, por necessidade de administração;
- e) Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) Fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e de verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.
- g) Constituição de Comissão Processante;
- h) Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- i) Delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa.

VI. Expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, somente quanto aos seguintes assuntos:

- a) Alteração do Regimento Interno;
- b) Destituição de membro da Mesa;
- c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) Fixação ou atualização de subsídios dos vereadores, e da verba de representação do Presidente da Câmara;
- e) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno;
- f) Constituição de Comissão Especial de Estudo.

VII. Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII. Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando delas careça;

IX. Convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público (art. 160 a 166);

X. Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e nas formas previstas em Regimento Interno;

XI. Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou filmagem e a gravação de Sessões da Câmara;

XII. Dispor sobre a realização de Sessões Sigilosas, nos casos concretos;

XIII. Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público.

**CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES**

Art. 34 – As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Parágrafo Único- Na Constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou de blocos parlamentares que participem desta Casa Legislativa.

Art. 35 – As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Parágrafo Único – As comissões Permanentes serão em número de 05 (cinco): 1- Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer e Esporte; 2- Comissão permanente de Saúde, Saneamento; 3- Comissão Permanente de Obras, Urbanismo e Transporte; 4- Comissão Permanente de redação, Constituição e Justiça; 5- Comissão Permanente de Orçamento e Assuntos Econômicos.

Art. 36 – As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudos de assuntos de especial atenção do Legislativo, terão sua finalidade específica na Resolução que se constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 37 – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara, não podendo, porém, ser criadas novas Comissões de Inquérito quando pelo menos duas se acharem em funcionamento.

Parágrafo Único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar no Requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 38 – A Câmara constituirá Comissão Processante para fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou Vereador, observado o disposto na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território municipal.

SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 40 – As Comissões Especiais serão constituídas, por propostas da Mesa ou pelo menos de 03 (três) vereadores, através de Resolução que atenderá aos dispostos no art. 36.

§ 1º - O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observada a composição partidária sempre que possível.

§ 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na Resolução que a constituiu, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e se houver que propor medidas oferecerá projeto de Resolução.

Art. 41 – As comissões de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente da entidade de Administração Indireta.

§ 2º - Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo aprovado pelo menos por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto de investigação.

Art. 42 – O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial ou de Comissão de Representação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Comissão Processante e da Comissão de Representação.

Art. 43 – As vagas das Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação do Presidente da Câmara.

**TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA**

Art. 44 – Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura fixada pela Constituição Federal, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 45 – É assegurado ao Vereador:

- I. Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II. Votar na eleição da Mesa;
- III. Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse ao interesse coletivo, ressalvado as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV. Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V. Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do município ou em oposição as que julgarem prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 46 – São deveres do Vereador, entre outros:

- I. Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica Municipal;
- II. Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III. Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público a as diretrizes partidárias;
- IV. Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto no art. 17.

V. Comparecer as sessões pontualmente, salvo, motivo de força maior devidamente comprovada e participar das votações quando se encontra impedido;

VI. Manter o decoro parlamentar;

VII. Conhecer e observar o Regimento Interno;

Art. 47 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I. Advertência em Plenário;

II. Cassação da palavra;

III. Determinação para retirar-se do Plenário;

IV. Suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;

V. Proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

CAPÍTULO II DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 48 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante Requerimento dirigido a Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I. Por doença, devidamente comprovada por atestado médico, com direito a remuneração;

II. Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do município;

III. Para tratar de interesse particular, por prazo nunca superior a 01 (um) ano, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica Municipal;

IV. Para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art. 49 – As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato de Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma prevista na legislação vigente.

Art. 50 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que o fará constar em ata, à perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 51 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta à vaga a partir de sua protocolização.

Art. 52 – Em qualquer caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares.

CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 53 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.

Art. 54 – No início de cada ano Legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

Parágrafo Único – Na falta de indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 55 – as lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 56 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.



CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 57 – As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 58 – São impedimentos do Vereador àqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES



Art. 59 – A remuneração dos Vereadores será fixada através de Resolução da Câmara e atualizada pelo ato da Mesa.

Parágrafo Único – No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 60 – Resolução especial fixará a verba de representação do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

Art. 61 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a comprovação de despesas sempre que possível, através de diárias.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E SUA FORMA

Art. 62 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 63 – São modalidades de proposição:

- a. Os Projetos de Lei;
- b. Os Projetos de Decreto Legislativo;
- c. Os Projetos de Resolução;
- d. Os Projetos Substitutivos;

- e. As Emendas e Subemendas;
- f. Os Vetos;
- g. Os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- h. As Indicações;
- i. Os Requerimentos;
- j. Os Recursos;
- k. As Representações.

Art. 64 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 65 – Exceção feita em emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto e a que se referem.

Art. 66 – As proposições consistentes em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 67 – Nenhuma proporção poderá incluir matéria estranha no seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 68 – Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo, assim os arrolados nos art. 33, V.

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativo a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no art. 33, VI.

Art. 69 – A iniciativa de Projeto de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou deste Regimento Interno.

Art. 70 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo no mesmo projeto.

Art. 71 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedâneo de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra.

§ 6º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 72 – Veto é a proposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considera-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 73 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito, por esta, elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões das Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 74 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador ou da Comissão, feita ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou de Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra ou desistência dela;
- II. Permissão para falar sentado;

- III. Leitura de qualquer matéria para o conhecimento do Plenário;
- IV. Observância de disposição regimental;
- V. Retirada, pelo autor, de Requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI. Requisição de documentos, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII. Justificativa de veto e sua transcrição em Ata;
- VIII. Retificação de Ata;
- IX. Verificação do quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação de Plenário os requerimentos que solicitem:

- I. Prorrogação de Sessão ou dilação da própria prorrogação (art. 97 e parágrafos);
- II. Dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;
- III. Destaque de matéria para a votação (art. 140);
- IV. Votação a descoberto;
- V. Encerramento de discussão (art. 130);
- VI. Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- VII. Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão inscritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I. Renúncia de cargo da Mesa ou Comissão;
- II. Licença de Vereador;
- III. Juntada de documentos e processo ou desentranhamento;
- IV. Inserção em Ata de documentos;
- V. Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VI. Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VII. Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VIII. Anexação de proposições com objeto idêntico;

IX. Informações solicitadas ao Plenário ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

X. Constituição de Comissão Especial;

XI. Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 76 – Recurso é toda petição de Vereador em Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste Regimento Interno.

Art. 77 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 78 – Exceto nos casos das alíneas e, f e h do art. 63 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que se carimbará com designação da data, e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 79 – Os Projetos Substitutivos das Comissões, os vetos e os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 80 – As emendas e subemendas serão apresentadas a Mesa até o início da Sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposição orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no Expediente.

Art. 81 – As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 82 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I. Em matéria que não seja de competência do município;
- II. Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III. Que vise delegar a outro poder, atribuição privativa do legislativo, salvo a hipótese de Lei Delegada;
- IV. Que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito tenha algo apresentada por Vereador;
- V. Que seja apresentado por Vereador licenciado ou afastado;
- VI. Que tenha sido rejeitado anteriormente na mesma Sessão Legislativa, salvo se, se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- VII. Que seja formalmente inadequada, por não observância do requisitos dos art. 64, 65, 66 e 67;
- VIII. Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição com a matéria da proposição principal;
- IX. Quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de Requerimento;
- X. Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII caberá recursos do autor ou autores ao Plenário, do prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Art. 83 – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ap Plenário, pelo autor do Projeto ou de Emenda conforme o caso.

Parágrafo Único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as Emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 84 – As proposições poderão ser retiradas mediante Requerimento dos seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com ausência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos o requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 85 – No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem com parecer contrário das Comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos à deliberação em certo prazo.

Parágrafo Único – O Vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 86 – Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 75, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 87 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observando o disposto neste capítulo.

Art. 88 – Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente será encaminhado ao Plenário para discussão, apreciação e votação.

Art. 89 – Os requerimentos a que se referem os § 2º e 3º do art. 75 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 75 com exceção daqueles dos incisos IV, V, VI, VII e, se o fizer, ficarão remetidos ao Expediente e a Ordem do Dia seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for aprovado, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 90 – Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, estando estes sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 91 – As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou urgência simples.

§ 1º - O regime de Urgência Especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quorum, e assegura a proposição, inclusão com prioridade, na Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de Urgência Simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de visto a que não esteja afeto o assunto, assegurando a proposição, inclusão em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 92 – A concessão de Urgência Especial dependerá de consentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta de maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

Art. 93 – O regime de Urgência Simples será concedida pelo Plenário, por Requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de Requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão inclusos no regime de Urgência Simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I. A proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II. Os Projetos de Lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas Sessões que se realizem no intercurso daquele;

III. O Veto, quando escoado 2/3 (dois terços) do prazo para a sua apreciação.

Art. 94 – As proposições em regime de Urgência Especial ou Simples as quais não sejam estas exigíveis ou tenham sido dispensadas, prosseguirão sua tramitação em forma do disposto no Título V.

Art. 95 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 96 – As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurado o acesso às mesmas do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se à publicidade as Sessões da Câmara publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I. Apresentar-se convenientemente trajado;
- II. Não portar armas;
- III. Conservar-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. Não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;
- V. Atenda as determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 97 – As Sessões Ordinárias serão diárias, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 04 (quatro) horas, das 8:00 até as 12:00 horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos, entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

§ 1º - A prorrogação das Sessões Ordinárias poderão ser determinadas pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a Requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-lo a sua vez.

§ 3º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 98 – As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as Sessões Ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão Sessões Extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluam a proposta orçamentária, o veto a qualquer Projeto de Lei do Executivo formuladas com solicitação de prazo.

§ 2º - A duração e a prorrogação da Sessão Extraordinária regem-se pelo disposto no art. 97 e parágrafos, no que couber.

Art. 99 – As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionados com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único – As Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 100 – A Câmara poderá realizar Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberada à realização da Sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 101 – As Sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Plenário.

§ 1º - Não se considerará como falta a ausência do Vereador a Sessão que se realize fora da sede desta Edilidade.

§ 2º - Através de Decreto Legislativo, as Sessões ordinárias poderão ser realizadas fora da sede da edilidade, não podendo ser mais de uma Sessão no mês.

Art. 102 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária quando a regularmente convocada pelo Prefeito ou pela maioria dos seus membros ou pelo Presidente, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 103 – A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, a Sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, só podendo deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica as Sessões Solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 104 – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinado.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a Sessão, as autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes em Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 105 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão indicados na ata somente com menção do objeto a que se referirem, salvo Requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A Ata da Sessão Secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra Sessão Secreta por deliberação do Plenário, e Requerimento da Mesa ou 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A Ata da última Sessão de cada Legislatura será dirigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número de vereadores, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 106 – As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: O Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 107 – A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal declarará aberta a Sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se completa e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Sessão.

Art. 108 – Havendo número legal, a Sessão iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora e meia, destinando-se a discussão de Ata de Sessão anterior e a leitura dos documentos de qualquer origem.

29

REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

§ 1º - Nas Sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate de proposta orçamentária, o Expediente será de meia hora.

§ 2º - No Expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, Requerimentos comuns e Relatórios de Comissões Especiais, além da Ata de Sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se referem o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o Expediente da Sessão seguinte.

Art. 109 – A Ata da Sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada será submetida à votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação do Requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a Ata será submetida à votação com a retificação.

§ 3º - Levantada à impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais Vereadores.

§ 5º - Não poderá impugnar a Ata Vereador ausente a Sessão a que a mesma se refira.

Art. 110 – Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Expediente oriundo do Prefeito;
- II. Expediente de diversos;
- III. Expediente apresentado pelos Vereadores.

Art. 111 – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I. Projetos de Lei;
- II. Projetos de Decreto Legislativo;
- III. Projetos de Resolução;
- IV. Requerimento;
- V. Indicação;

- VI. Pareceres das Comissões Especiais;
- VII. Recursos;
- VIII. Outras matérias.

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no Expediente serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita do Projeto de Lei Orçamentária e do Projeto de Codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 112 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas respectivamente, ao Pequeno e Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para qual o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º - No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou apertado no Pequeno Expediente, poderá sê-lo ao Grande Expediente, mas, neste caso ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na Sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 113 – Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á a matéria constante na Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

Parágrafo Único – Nas Sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 114 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a. Matérias em regime de Urgência Especial;
- b. Matérias em regime de Urgência Simples;
- c. Vetos;
- d. Matérias em discussão única;
- e. Recursos;
- f. Demais proposições.

Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 115 – O Secretário procederá à leitura do que se houver, de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a Requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 116 – Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado, durante a Sessão, ao Secretário, observados a precedência de inscrição e o prazo regimental.

Art. 117 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda houver, achar-se porem, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 118 – As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 02 (dois) dias.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á Sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a Mesa.

Art. 119 – A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que cingirá a matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da Ata da Sessão anterior, Ordinária ou Extraordinária, o disposto no art. 108 e seus parágrafos.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á, no mais, as Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes as Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 120 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura de Ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da Sessão Solene.

§ 3º - Nas Sessões Solenes, somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 121 – Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos a discussão:

- I. As Indicações;
- II. Os Requerimentos a que se refere o art. 75, § 2º;
- III. Os Requerimentos a que se refere o art. 75, § 3º, itens I e V.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I. De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

- II. Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III. De emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
- IV. De Requerimento repetitivo.

Art. 122 – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

✕ Art. 123 – Terão uma única discussão às proposições seguintes:

- ✕ I. As que tenham sido colocadas em regime de Urgência Especial;
- II. As que se encontrem em regime de Urgência Simples;
- III. Os Projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV. O Veto;
- V. Os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;
- VI. Os requerimentos sujeitos a debate;
- VII. Os Projetos de Lei que disponham sobre o quadro pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 124 – Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no art. 123.

Art. 125 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do Projeto, na segunda discussão, debater-se-á o Projeto em globo.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, e Requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do Projeto.

§ 2º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as possíveis Emendas serão debatidas antes do Projeto, em primeira discussão.

Art. 126 – Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas Emendas, Subemendas e Projeto de Substitutivo apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão Emendas e Subemendas.

Art. 127 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 128 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica da apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a Projeto Substitutivo do mesmo autor da proposição originária o qual preferirá a esta.

Art. 129 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de Urgência Especial ou Simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedidos de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 130 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo discurso dos prazos regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 131 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I. Dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa salvo quando responder a parte;

II. Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 132 – O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I. Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado ao solicitar;

II. Desviar-se da matéria em debate;

- III. Falar sobre matérias vencidas;
- IV. Usar de linguagem imprópria;
- V. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 133 – O Vereador somente usará da palavra:

I. No Expediente, quando for solicitar retificação ou impugnação de Ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II. Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III. Para apartear, na forma regimental;

IV. Para explicação pessoal;

V. Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa;

VI. Para apresentar Requerimento verbal de qualquer natureza;

VII. Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 134 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I. Para leitura de Requerimento de urgência;

II. Para comunicação importante a Câmara;

III. Para recepção de visitante;

IV. Para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;

V. Para atender a pedido da palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 135 – Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I. Ao autor da proposição em debate;

II. Ao autor da Emenda;

III. Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 136 – Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I. O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III. Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

Art. 137 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I. 03 (três) minutos, para apresentar Requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar pela ordem, apartear e justificar Requerimento de Urgência Especial;
- II. 05 (cinco) minutos, para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III. 10 (dez) minutos, para discutir Requerimento, Indicação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV. 15 (quinze) minutos, para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação de Prefeito ou Vereador – salvo o acusado, cujo prazo será indicado na Lei Federal – e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projeto;
- V. 20 (vinte) minutos, para falar no Grande Expediente e para discutir Projeto de Lei, proposta orçamentária, a prestação de contas e a distribuição de membro da Mesa.

Parágrafo Único – Será permitida a Sessão de tempo de um para outro orador.

Art. 138 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerados prejudicados.

Art. 139 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de Requerimento.

Art. 140 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto da proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em qualquer caso em que aquela providencia se revele impraticável.

Art. 141 – Terão preferência para votação as Emendas supressivas e as Emendas de substitutivos.

Parágrafo Único – Apresentadas 02 (duas) ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível Requerimento de preferência para a votação da Emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o Requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 142 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 143 – O Vereador, poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 144 – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 145 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 146 – Concluída a votação do Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei Substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto a correção vernácula.

Parágrafo Único – Caberá a Mesa a redação final dos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 147 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a Requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á Emenda a redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a Emenda, voltará à matéria a comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o Projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que o reelaborará, considerando-se aprovada se contra ele não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da Edilidade.

Art. 148 – Aprovado pela Câmara o Projeto de Lei será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 149 – Recebida do Prefeito à proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma aos Vereadores.

Art. 150 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (art. 132, V), sobre o Projeto e as Emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e dos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 151 – Aplica-se às normas desta seção a proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

SEÇÃO II
DAS CODIFICAÇÕES

Art. 152 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 153 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão Especial que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 154 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão Especial sobre a prestação de contas será submetida a uma única discussão e votação assegurada aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão Emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 155 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado de votação ao Tribunal de contas do Estado.

Art. 156 – Nas Sessões em que se devem discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II
DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 157 – A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Legislação Federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, nessa mesma legislação estabelecida e as normas complementares constantes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 158 – O julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões Extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 159 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação de mandato, do qual se dará notícia a Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 160 – A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

~~Parágrafo Único – A convocação poderá ser feita, também, a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir estes ou aqueles.~~

Art. 161 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O Requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 162 – Aprovado o Requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento, e dar-lhe a ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único – Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em Sessão Extraordinária da qual serão notificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, ou seu auxiliar direto e os Vereadores.

Art. 163 – Iniciada a Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o Secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada à preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder as indagações.

§ 2º - O Prefeito, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 164 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a Sessão, agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 165 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá responder as informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica Municipal, ou se omissa, esta, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 166 – Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer a Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 167 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face de prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento de representação, autue a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que à acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo a convocar-se-á Sessão Extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator, membro da Mesa.

§ 5º - Na Sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formula-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação de matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela distribuição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

**TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 168 – As interpretações de dispositivos do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a Requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 169 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão as demais incorporadas.

Art. 170 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 171 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recursos ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 172 – Os precedentes a que se referem os art. 167, 169 e 171, § 2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 173 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 174 – Ao fim de cada Legislatura, a Secretaria da Câmara, elaborará e publicará em separata a este Regimento, contando as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.

Art. 175 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I. De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II. Da Mesa.

TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 176 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e reger-se-á por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 177 – As determinações do Presidente a Secretaria sobre o Expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 178 – A secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento as requisições jurídicas, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 179 – A Secretária manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: Livro de Ata das Sessões; Livro de Ata de Reuniões das Comissões Permanentes; Livro de Atos da Mesa e Atos da Presidência; Livro de Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções; Livro de Termo de Posse de Funcionários; Livro de Termo de Contratos e Livro de Precedências Regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 180 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com identificativo, conforme ato da Presidência.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 181 – A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 182 – Nos dias de Sessão deverão está hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 183 – Não haverá Expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no município.

Art. 184 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o seu termino e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 185 – À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os procedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 186 – Fica mantido, na Sessão Legislativa em curso, o número de membros da Mesa.

Art. 187 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta data de 03/08/1991, promulgo o presente Regimento Interno, revogando-se as disposições em contrário.

Doutor Severiano/RN, Câmara Municipal, em 03/08/1991.



ANTONIO JÁCOME DE AQUINO

Presidente

Publique-se no lugar de sempre.